



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026

CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.026/2026

Chamamento publico n.º 0003/2026, para Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do Programa de Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Prefeitura Municipal de Malta/PB, sediada a Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, centro - Malta-PB, através da Secretaria Municipal de Educação Realizará CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, que se regerá pela Conforme a Lei Federal de nº 11.947 de 2009, Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, Decreto Federal nº 9.064 de 31 de maio de 2017, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução CD/FNDE Nº 02/2023, Resolução CD/FNDE nº 03/2026,e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, Vem por meio do agente de contratação e equipe de apoio divulgar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2026

Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem aptos, conforme o disposto no Art. 36 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020. deverão apresentar a documentação para HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA até as 13:00 hs do dia 20/04/2026, na Sala das Licitações,na Sede da Prefeitura Municipal, a Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro, Malta – PB ou via email. licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, sendo a Abertura dos trabalhos para analise dos documentos e projetos às 09h00min do dia 22/04/2026

1.DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do Programa de Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	P. Estimado	Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

83 3471-1232 Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1	ALFACE: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Maços	500	R\$ 5,44	R\$ 2.720,00
2	BATATA DOCE: de 1ª qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Quilogramas	300	R\$ 6,84	R\$ 2.052,00
3	CEBOLINHA: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Maços	1500	R\$ 3,03	R\$4.545,00
4	COENTRO: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	Maços	3000	R\$ 3,16	R\$ 9.480,00
5	FRANGO DE GRANJA: Abatido com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas, produto deve ser verificado e aprovado pela vigilância sanitária municipal	Quilogramas	3000	R\$ 16,22	R\$ 48.660,00
6	MELANCIA De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa	Quilogramas	4000	R\$ 3,17	R\$ 12.680,00



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

	apresentação ao exame visual.				
7	PIMENTÃO: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Quilogramas	300	R\$ 2,59	R\$ 777,00
8	TOMATE De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Quilogramas	1500	R\$ 8,40	R\$ 12.600,00
9	CEBOLA De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Quilogramas	1000	R\$ 7,03	R\$ 7.030,00
10	COUVE De 1ª qualidade; fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões, perfurações ou cortes.	Maços	200	R\$3,28	R\$ 656,00
11	CARNE BOVINA 2ª: Provenientes de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, congelados sem gelo superficial, água dentro da embalagem nem qualquer sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada por ex.), com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de	Quilogramas	3000	R\$ 39,78	R\$ 119.340,00



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

83 3471-1232 Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

	validade, produto deve ser verificado e aprovado pela vigilância sanitária municipal. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.				
					R\$ 220.540,00

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução CD/FNDE 06/2020, Art. 31, §4º). A execução do fornecimento proveniente do presente chamamento publico observará ainda as regras contidas no Termo de Referência, anexo I deste instrumento.

2.FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente chamamento publico correrão por conta de recursos Exercício financeiro do ano corrente.

Unidade orçamentaria:

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0110 2050 AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. FUNDAMENTAL)

Objetivo: AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. FUNDAMENTAL)

000519 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

12 306 0110 2051 AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. INFANTIL)

Objetivo: AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. INFANTIL)

000523 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA 15750000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 000522 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Aplicações Diretas

3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020

- OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DEVERÃO ENTREGAR- Beneficiários Fornecedores:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
 - b.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- c) comprovante de endereço recente, dos últimos três meses;
- d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- f)- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

4.OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR_ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
 - c.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Fazenda Nacional;

- f)- No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- h) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- j) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- m)- Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

5.FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPO DEVERÃO ENTREGAR:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)- comprovante de endereço recente, dos últimos três meses;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Fazenda Nacional;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

No Envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no

§ 2º inciso I, do artigo 35, da Resolução n.º 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas e de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s).

os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1. e 5.2.

A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023).

7.DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras, no endereço indicado para apresentar os envelopes, **até o dia 22 de abril de 2026 até as 09:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

Após a fase de habilitação, o(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão entregar as amostras dos produtos na Secretaria Municipal de Educação, com sede à RUA BOILEAU DANTAS WANDERLEY, S/N – CENTRO - MALTA - PB, em até 02 (dois) dias, após a solicitação do setor competente para avaliação e seleção dos produtos a serem adquirido.

O Secretário de Educação designará uma Comissão com 03 (três) integrantes, indicados por Portaria, para atesto, recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda, durante toda a vigência do contrato. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor/agricultor será desclassificado

Os integrantes indicados, respeitando o poder discricionário, buscando atender o anseio público de obter alimentos de qualidade, terão a obrigação de emitir um Relatório de Aprovação dos gêneros alimentícios recebidos ou emitir uma Declaração rejeitando os mesmos quando esses não atenderem os requisitos estabelecidos no Projeto de Venda; em que as participantes terão o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e o projeto aprovado .

8.LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma da secretaria de educação:

9.PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo A promitente compradora.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da promitente fornecedora.

Sobre o valor devido ao promitente fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis

Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

É vedado ao Promitente fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x EM = Encargos moratórios;

VP N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

sendo:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Chamamento Público será divulgada no site do município, famup e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução n.º 6, de 8 de maio de 2020. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II-A - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

ANEXO II-B - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

ANEXO II-C - Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232

licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

fornecedoras;

ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

ANEXO V - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

ANEXO VI - Minuta de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

Malta-PB, 25 de março de 2026.

Ricardo de Sousa Nascimento

Agente de contratação /PMM

Maria Irismar Pereira Soares

Assessoria Licitação

Responsavel pela Elaboração



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

83 3471-1232 Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0003/2026

CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2026.026/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1. CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE visando fornecimento de merenda escolar aos alunos do município de MALTA /PB, conforme relação constante no Anexo I deste edital.
2. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquí cultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.
3. Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

2.RELAÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	P. Estimado	Total
1	ALFACE: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Maços	500	R\$ 5,44	R\$ 2.720,00
2	BATATA DOCE: de 1ª qualidade; bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Quilogramas	300	R\$ 6,84	R\$ 2.052,00



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

83 3471-1232 Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

3	CEBOLINHA: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Maços	1500	R\$ 3,03	R\$ 4.545,00
4	COENTRO: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual	Maços	3000	R\$ 3,16	R\$ 9.480,00
5	FRANGO DE GRANJA: Abatido com cor, cheiro e sabor próprios; sem manchas esverdeadas e parasitas, produto deve ser verificado e aprovado pela vigilância sanitária municipal	Quilogramas	3000	R\$ 16,22	R\$ 48.660,00
6	MELANCIA De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Quilogramas	4000	R\$ 3,17	R\$ 12.680,00
7	PIMENTÃO: De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Quilogramas	300	R\$ 2,59	R\$ 777,00
8	TOMATE De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Quilogramas	1500	R\$ 8,40	R\$ 12.600,00
9	CEBOLA De 1ª qualidade; fresco; apresentando tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidos; sem lesões físicas e mecânicas, perfurações. Boa apresentação ao exame visual.	Quilogramas	1000	R\$ 7,03	R\$7.030,00
10	COUVE De 1ª qualidade; fresca, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões, perfurações ou cortes.	Maços	200	R\$ 3,28	R\$ 656,00



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

11	CARNE BOVINA 2ª: Provenientes de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, congelados sem gelo superficial, água dentro da embalagem nem qualquer sinal de recongelamento (gelo de cor avermelhada por ex.), com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem manchas e parasitas, acondicionados em saco plástico transparente, atóxica, resistente com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, produto deve ser verificado e aprovado pela vigilância sanitária municipal. Não pode conter cartilagem, couro, pelos e ossos.	Quilogramas	3000	R\$ 39,78	R\$ 119.340,00
					R\$ 220.540,00

- 1.Os produtos deverão atender as especificações mínimas contidas na descrição.
- 2.Os itens que irão compor o objeto deverão estar em conformidade com o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade, origem, e outros dados, se for o caso.
- 3.Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e/ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 4.O objeto pode ser classificado como bem comum, pois, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e possui natureza divisível, pois, pode ser fracionado sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destina.
- 5.O objeto se enquadra como bem de consumo, diante do critério de perecibilidade, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.CRITÉRIOS DA FUNDAMENTAÇÃO

- 1.O presente Termo de Referência tem fundamento no art. 6º, inc. XXIII c/c art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ainda, está em consonância com o **Estudo Técnico Preliminar**.
- 2.Nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3. Para efeito da concretização da formação do contrato objeto do presente Termo, a aquisição será feita mediante Chamada Pública.

4.AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

1. Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 33, §5º da Resolução FNDE nº 26/2013, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

2. As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

3. As amostras dos gêneros alimentícios especificados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, com sede à RUA BOILEAU DANTAS WANDERLEY, S/N – CENTRO - MALTA - PB, em até 02 (dois) dias, após a solicitação do setor competente para avaliação e seleção dos produtos a serem adquirido..

4.Será obrigatória a apresentação de amostras do gênero alimentício ofertados. O fornecedor/agricultor classificado, após o encerramento da sessão, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após convocação para apresentação das amostras.

5.O Secretário de Educação designará uma Comissão com 03 (três) integrantes, indicados por Portaria, para atesto, recebimento e aprovação dos alimentos, com a finalidade de avaliar as amostras, levando em consideração a qualidade, validade e especificação dos produtos descritos no Projeto de Venda, durante toda a vigência do contrato. Caso as amostras apresentadas não sejam aprovadas, mediante as condições pré-estabelecidas no procedimento de testes, o fornecedor/agricultor será desclassificado.

6.Os integrantes indicados, respeitando o poder discricionário, buscando atender o anseio público de obter alimentos de qualidade, terão a obrigação de emitir um Relatório de Aprovação dos gêneros alimentícios recebidos ou emitir uma Declaração rejeitando os mesmos



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

quando esses não atenderem os requisitos estabelecidos no Projeto de Venda; em que as participantes terão o direito do contraditório e ampla defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

8 Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização

5.JUSTIFICATIVA

1.Considerando que a educação está inclusa como um dos direitos sociais discriminados na Constituição Federal, em seus art. 6º, e tem sua efetivação no cumprimento dos deveres detalhados no art. 208, onde destacamos o inc. VII, que aduz o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

2.Considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) consiste no repasse de recursos financeiros federais para o atendimento de estudantes matriculados em todas as etapas e modalidades da educação básica nas redes municipal, distrital, estadual e federal e nas entidades qualificadas como filantrópicas ou por elas mantidas, nas escolas confessionais mantidas por entidade sem fins lucrativos e nas escolas comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

3.Considerando que a Secretaria Municipal de Educação de Malta/PB vê a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, para merenda escolar, por ser uma medida essencial para garantir alimentação adequada e saudável, auxiliar no desempenho e na redução da evasão escolar e favorecer o desenvolvimento cognitivo e físico. Também, é fundamental para a saúde e bem-estar, pois, ajuda a prevenir doenças como obesidade, diabetes e hipertensão, além de garantir a universalização do acesso à alimentação para os estudantes que estão em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a inclusão e redução das desigualdades.

4.Considerando que a Prefeitura Municipal de Malta/PB ver o serviço público como atividade de interesse coletivo, consolidado na aplicação direta para a população, e que ele deve ser contínuo, pois, sua paralisação, parcial ou total, pode acarretar prejuízos aos seus usuários.

6.PRAZO INÍCIO DAS ATIVIDADES

1.Atender a demanda solicitada pela CONTRATANTE para execução dos serviços no município no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

2.Os itens serão entregues conforme o quadro abaixo, no local especificado e dentro do horário de funcionamento de cada estabelecimento, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas referentes ao frete, carga e descarga até o local.

SETOR	ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Setor Da Merenda	Rua Boileau Dantas Wanderley, S/N – Centro - MALTA - PB	Das 08hs:00min até 12hs:00min

3.Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.Só serão aceitos os produtos entregues de acordo com as especificações e quantidades expressas na ordem de compras.

4.1Os itens deverão ser entregues:

4.1.1.De acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 5 (CINCO) dias corridos, partir do recebimento da Ordem de compras, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

4.1.2. De forma fracionada. Nesse contexto, não existe a obrigatoriedade, portanto, de se realizar um grande volume de produto de forma única, inclusive pelo fato de se tratar de itens perecíveis.

4.1.3 Em embalagens integras, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos aos produtos, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

5. Para o fornecimento de produtos congelados e/ou refrigerados, o veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO, ISOTÉRMICO, REFRIGERADO E/OU CONGELADO, de acordo com a temperatura prevista na embalagem do produto. Além disso, deve ser equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

6. Para o fornecimento apenas dos hortifrutigranjeiros, o veículo deverá conter as seguintes características: FECHADO e equipado com ESTRADOS, PRATELEIRAS e CAIXAS ADEQUADAS.

7. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do(s) produtor(es) vencedor(es).

8. O prazo para entrega dos hortifrutigranjeiros poderá ser dilatado, a critério da Administração.

9. A administração reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades por entrega, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos e o fornecedor seja previamente comunicado.

10. Em caso de devolução dos produtos, por estar em desacordo com as especificações do termo de referência, com defeito ou avaria, as despesas serão atribuídas à contratada.

11. Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. A contratada deverá disponibilizar números de telefones, e um representante para recebimento dos pedidos e informações.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

1. Estima-se um custo anual não inferior ao mínimo de 30% do montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o PNAE, no município de Malta/PB, conforme a Lei 11.947/2009, art. 14.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os itens serão recebidos:

1.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

1.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.1.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

1.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do Contrato.,

2.O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

3.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.DO PAGAMENTO

1.O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato

2.As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo A promitente compradora.

3.Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da promitente fornecedora.

4.Sobre o valor devido ao promitente fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis

5.Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.É vedado ao Promitente fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos

8.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

9.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

11.As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

12.A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

13.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x EM = Encargos moratórios;

VP N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

sendo:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I =

0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

10.DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

- Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;
- Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- c) Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- d) Fiscalizar a execução do contrato, indicando, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

11.DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

2.Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o fornecimento do objeto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

4.Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

6.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, taxas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução Contrato



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Substituir, as suas expensas, quando o objeto, no todo ou em parte, for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido.

12.CONTROLE DE EXECUÇÃO

1.Compete ao Gestor de Contrato exercer a administração da contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da contrato, verificara necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.

2.Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

3.O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente

13.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

1.O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- 1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste
- 4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.O reajuste será realizado por apostilamento.

15.DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1.Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16.DA VIGÊNCIA

- 1.O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

17.DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente chamamento publico correrão por conta de recursos Exercício financeiro do ano corrente.

Unidade orçamentaria:

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0110 2050 AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. FUNDAMENTAL)



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Objetivo: AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. FUNDAMENTAL)

000519 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

12 306 0110 2051 AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. INFANTIL)

Objetivo: AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. INFANTIL)

000523 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

15750000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

000522 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO , 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Aplicações Diretas.

18.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020

- OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES DEVERÃO ENTREGAR- Beneficiários Fornecedores:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

b.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.

c) comprovante de endereço recente, dos últimos três meses;

d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;

f)- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

83 3471-1232 Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

-OS GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVA E ASSOCIAÇÕES DEVERÃO ENTREGAR_ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- f)- No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- h) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- j) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 4.358/2002, conforme modelo deste Edital
- l) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- m)- Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho,



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo II deste edital;

19.FORNECEDOR INDIVIDUAL (DETENTOR DE DAP FÍSICA E NÃO ORGANIZADO EM GRUPO DEVERÃO ENTREGAR:

- a)- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)- comprovante de endereço recente, dos últimos três meses;
- c) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- c.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- d) apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista, nos termos do Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

No Envelope n.º 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

20.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), não havendo prioridade entre estes;

para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e os grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no

§ 2º inciso I, do artigo 35, da Resolução n.º 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

83 3471-1232 Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ou indígenas e de mulheres da agricultura familiar (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s).

os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 5.1. e 5.2.

A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (Redação dada pela Lei nº 14.660/2023).

Termo de referência elaborado por:

Igor Xavier de Lucena

Secretaria Municipal de Educação

Klédson José Rosendo Monteiro

Nutricionista



MUNICÍPIO DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

83 3471-1232 Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Submeto o presente Termo de Referência à aprovação da Senhora Prefeita:

ANA MARIA PEIXO ARAUJO

Prefeita Constitucional



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO II-A - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2026				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS				

**MUNICÍPIO DE MALTA****SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do
Grupo Formal

Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO II-B - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2026						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município

**MUNICÍPIO DE MALTA****SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO**

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232

licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br

CNPJ: 09.151.861/0001-45

4. Endereço				5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantid	5.Preço de Aquisição*/ Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO II-C - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 0003/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu,____representante da Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ nº____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local,____/____/____

Assinatura



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº ____)

Eu,_____,CPF nº____ e DAP física nº____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,____/____/____

Assinatura



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº

O(A) (nome do Grupo Formal) ____, CNPJ nº ____, DAP _____ jurídica nº ____ com sede ____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPA n° 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

ANEXO II – CHAMADA PÚBLICA Nº 0xxxxxx/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº xxxxxxxxxx, sediada à Praça xxxxxxxxxxxx, MALTA – PB, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CPF..... e RG nº....., residente na avenida XXXXXXXXXXXXXXXX MALTA -PB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, (para grupo formal), CPF sob nº _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

2. Estima-se um custo anual não inferior ao mínimo de 30% do montante orçamentário anual disponibilizado pelo FNDE para o PNAE, no município de Malta/PB, conforme a Lei 11.947/2009, art. 14

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

de R\$ _____ (_____).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

2 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida de 12(doze) meses.

3. A entrega de alimentos deverá ser feita no setor da Merenda na Rua Boileau Dantas Wanderley, S/N – Centro - MALTA - PB Das 08hs:00min até 12hs:00min

4. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO

1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 306 0110 2050 AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. FUNDAMENTAL)

Objetivo: AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. FUNDAMENTAL)

000519 3390.32 99MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

12 306 0110 2051 AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. INFANTIL)

Objetivo: AQUIS. E DIST. DE MERENDA ESCOLAR (ENS. INFANTIL)

000523 3390.32 99MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

GRATUITA, 15750000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 000522 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO 17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente do CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- f. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

- h. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- i. As penalidades previstas nos subitens “e” e “f.”, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MALTA - Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA

1. Os itens serão recebidos:

1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do Contrato.

6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do Contrato

9. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo A promitente compradora.

10. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da promitente fornecedora, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da promitente fornecedora.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

11. Sobre o valor devido ao promitente fornecedor, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis

12. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

13. É vedado ao Promitente fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos

15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

18. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

19. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x EM = Encargos moratórios;

VP N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

sendo:

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

I = (TX)

I = (6/100)

I =

0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

CLÁUSULA SETIMA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o fornecimento do objeto;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

3.Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

5.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, taxas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução Contrato

9.Substituir, as suas expensas, quando o objeto, no todo ou em parte, for rejeitado ou quando não atenda as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, bem como, nas normas técnicas e legislações específicas inerentes ao bem adquirido

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1. A Contratante obriga-se a:
- 2.Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4.Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA

1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

IV- o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 1.Compete ao Gestor de Contrato exercer a administração da contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da contrato, verificara necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.
- 2.Compete ao Fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a promitente fornecedora, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, entre outros.

3.O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1.O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2026, pela Lei Federal nº 11.947/2009; Lei Federal nº 13.987/2020; Resolução FNDE nº 06/2020; Resolução FNDE nº 02/2020; Resolução FNDE nº 20/2020; Resolução FNDE nº 21/2021; Lei n. 14.133/2021; LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA VIGENCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

1. É competente o Foro da Comarca de Patos-PB, a que pertence o município de MALTA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em DUAS (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Malta/PB, ____ de _____ de 20____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

83 3471-1232 Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB
licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Ana Maria Peixoto de Araujo

Prefeita Constitucional

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE MALTA

SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO

Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – Centro – 58.713-000 – Malta – PB

83 3471-1232 licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – www.malta.pb.gov.br CNPJ: 09.151.861/0001-45

Estado da Paraíba

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 0003/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2026.026/2026

O Município de Malta -PB, através da secretaria municipal de educação e representado neste ato pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público que realizará chamamento público, para aquisição parcelada de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Município de Malta. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem aptos, conforme o disposto no Art. 36 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020. deverão apresentar a documentação para HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA até as 13:00 hs do dia **20/04/2026**, na Sala das Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, a Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro, Malta – PB ou via email. licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, sendo a Abertura dos trabalhos para análise dos documentos e projetos às 09h00min do dia 22/04/2026

O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência do Município www.malta.gov.br, www.tce.pb.gov.br/tramita, <https://pncp.gov.br/app/editais>.

Informação: na sala do Setor de Contratação, na Sede da Prefeitura Municipal a Rua Manoel Marques Fernandes, 67 – centro – 58.713-000 – Malta – PB, Telefone: 83 3471-1232, e-mail: licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br – site do município: www.malta.pb.gov.br, de 08hs:00min as 13hs:00min.

Malta-PB, 27 de março de 2026

Ricardo de Sousa Nascimento

Agente de contratação /PMM